

第 68/2013 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積188平方米，位於澳門半島，其上建有罅些喇提督大馬路129C號樓宇，標示於物業登記局第11086號的土地的批給，以興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

二、基於上述修改，根據新街道準線，將一幅無帶任何責任或負擔，面積1平方米，將脫離上款所述土地的地塊歸還澳門特別行政區，以納入公產，作為公共街道，因此批出土地的面積改為187平方米。

三、本批示即時生效。

二零一三年十二月十日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 2485.03 號案卷及
土地委員會第 30/2013 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——劉美仙。

鑒於：

一、劉美仙，與黃慶平以取得共同財產制結婚，通訊處為澳門高美士街14號景秀花園2字樓“A”，根據以其名義作出的第242358G號登錄，上述人士擁有一幅以租賃制度批出，面積188平方米，位於澳門半島，其上建有罅些喇提督大馬路129C號樓宇，標示於物業登記局B29冊第194頁第11086號的土地批給所衍生的權利。

二、承批人擬重新利用該土地興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，因此，於二零一二年十二月六日向土地工務運輸局遞交了一份建築計劃。根據該局副局長於二零一三年三月十一日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 68/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 188 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 129C da Avenida do Almirante Lacerda, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 086, para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, como via pública, uma parcela de terreno com a área de 1 m², a desanexar do terreno identificado no número anterior, passando o terreno concedido a ter a área de 187 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

10 de Dezembro de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 485.03 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 30/2013 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Lao Mei Sin, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Lao Mei Sin, casada com Wong Heng Peng, no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, Edifício King Xiu Garden, 2.º andar A, é titular dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 188 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 129C da Avenida do Almirante Lacerda, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 11 086 a fls. 194 do livro B29, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 242 358G.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno em apreço com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, em 6 de Dezembro de 2012, o respectivo projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora, de 11 de Março de 2013.

三、承批人於二零一三年四月九日向行政長官遞交申請書，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照上述計劃，更改土地的利用及修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。

五、有關土地的面積為188平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一二年十一月二十八日發出的第5670/1998號地籍圖中以字母“A”和“B”定界及標示，面積分別為187平方米和1平方米。

六、根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積1平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入公產，作為公共街道。

七、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一三年七月十一日舉行會議，同意批准有關申請，而有關意見書已於二零一三年八月十五日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人。承批人透過於二零一三年十月八日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

九、承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款1)項訂定的溢價金，並已提供合同第十條款第2款訂定的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，面積為188（壹佰捌拾捌）平方米，位於澳門半島，其上曾建有罇些喇提督大馬路129C號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一二年十一月二十八日發出的第5670/1998號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，並標示於物業登記局B29冊第194頁第11086號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第242358G號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示，面積1（壹）平方米，價值為\$1,000.00（澳門幣壹仟元整），將脫離上項所指土地的地塊歸還給甲方，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

2. 批出土地現時的面積為187（壹佰捌拾柒）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

3. Por requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, em 9 de Abril de 2013, a concessionária veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o referido projecto, e a consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão.

5. O terreno em apreço, com a área de 188 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com as áreas de 187 m² e 1 m², na planta n.º 5 670/1998, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 28 de Novembro de 2012.

6. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na referida planta, com a área de 1 m², destina-se a reverter para a Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, como via pública.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 11 de Julho de 2013, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 15 de Agosto de 2013.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 8 de Outubro de 2013.

9. A concessionária pagou a prestação de prémio estipulada na alínea 1) da cláusula oitava e prestou a caução estipulada no n.º 2 da cláusula décima, ambas do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 188 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 129C da Avenida do Almirante Lacerda, demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», na planta cadastral n.º 5 670/1998, emitida em 28 de Novembro de 2012, pela DSCC, descrito na CRP sob o n.º 11 086 a fls. 194 do livro B29, e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito sob o n.º 242 358G a favor do segundo outorgante;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno demarcada e assinalada com a letra «B» na planta acima identificada, com a área de 1 m² (um metro quadrado) e com o valor atribuído de \$ 1 000,00 (mil patacas), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, que se destina a integrar o domínio público, como via pública.

2. A concessão de terreno, agora com a área de 187 m² (cento e oitenta e sete metros quadrados), demarcado e assinalado com a letra «A», na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零二零年十二月三十一日。
2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層的樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅：建築面積.....1,198平方米；
- 2) 商業：建築面積.....188平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$1,496.00（澳門幣壹仟肆佰玖拾陸元整）；

2) 在土地利用完成後，改為繳付：

- (1) 住宅：每平方米建築面積\$4.00（澳門幣肆元整）；
- (2) 商業：每平方米建築面積\$6.00（澳門幣陸元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在本合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計60（陸拾）日內，編制和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2020.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação:com a área bruta de construção de 1 198 m²;
- 2) Comércio:com a área bruta de construção de 188 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 1 496,00 (mil, quatrocentas e noventa e seis patacas);

2) Após a conclusão do aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 4,00/m² (quatro patacas por metro quadrado) de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 6,00/m² (seis patacas por metro quadrado) de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60(陸拾)日內,遞交發出工程准照的申請書;

3) 由發出工程准照之日起計15(拾伍)日內,開始施工。

4. 為遵守前款所指期限的效力,計劃必須完整及適當備齊所有資料,方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一二年十一月二十八日發出的第5670/1998號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的地塊,並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外,乙方不遵守第五條款所訂的任一期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款每日可達\$4,000.00(澳門幣肆仟元整);延遲超過60(陸拾)日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況,則免除乙方承擔前款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付總金額為\$2,456,289.00(澳門幣貳佰肆拾伍萬陸仟貳佰捌拾玖元整)的合同溢價金,繳付方式如下:

1) \$1,200,000.00(澳門幣壹佰貳拾萬元整),當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時繳付;

2) 餘款\$1,256,289.00(澳門幣壹佰貳拾伍萬陸仟貳佰捌拾玖元整),連同利率5%的利息,分2(貳)期繳付,以半年為一期,每期金額相等,即本金連利息合計為\$651,797.00(澳門幣陸拾伍萬壹仟柒佰玖拾柒元整)。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6(陸)個月內繳付。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定,乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$1,496.00(澳門幣壹仟肆佰玖拾陸元整)。

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 670/1998, emitida pela DSCC, em 28 de Novembro de 2012, e remoção das mesmas, de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 4 000,00 (quatro mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 2 456 289,00 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, duzentas e oitenta e nove patacas), da seguinte forma:

1) \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 1 256 289,00 (um milhão, duzentas e cinquenta e seis mil, duzentas e oitenta e nove patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 651 797,00 (seiscentas e cinquenta e uma mil, setecentas e noventa e sete patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 1 496,00 (mil, quatrocentas e noventa e seis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金\$130,000.00（澳門幣拾叁萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——工程及使用准照

1. 工程准照僅在乙方遞交已按照本合同第八條款的規定繳付已到期溢價金的證明後，方予發出。

2. 使用准照僅在遞交已全數繳付第八條款訂定的溢價金的證明及已履行第六條款規定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 130 000,00 (cento e trinta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Licenças de obras e de utilização

1. A licença de obras só é emitida após a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula oitava do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na sua totalidade, e desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta e esteja paga a multa, se houver.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；

3) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務；

4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta de pagamento pontual da renda;

2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;

4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

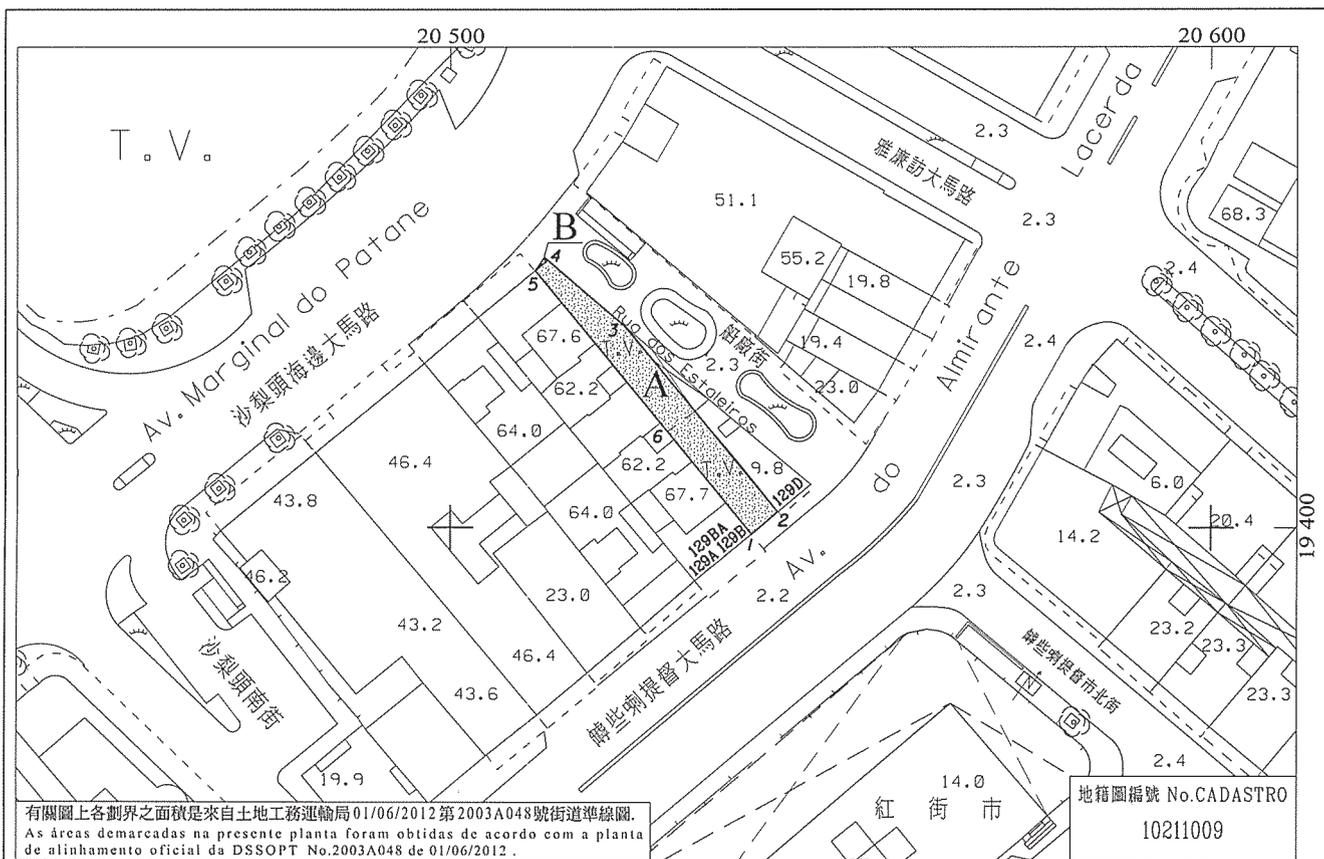
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局01/06/2012第2003A048號街道準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2003A048 de 01/06/2012.

地籍圖編號 No.CADASTRO
10211009

罈些喇提督大馬路129C號
 Avenida do Almirante Lacerda nº129C

四至 Confrontações actuais:

面積 " A " = 187 平方米
 Área m²

面積 " B " = 1 平方米
 Área m²

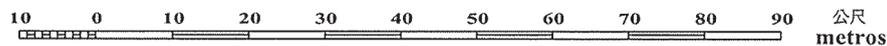
- 地塊 Parcela A:
 - 東北 - 罈些喇提督大馬路 129D號 (nº11087) 及船廠街;
 - NE - Avenida do Almirante Lacerda nº129D (nº11087) e Rua dos Estaleiros;
 - 東南 - 罈些喇提督大馬路;
 - SE - Avenida do Almirante Lacerda;
 - 西南 - 罈些喇提督大馬路 129A-129BA號 (nº11085);
 - SW - Avenida do Almirante Lacerda nº129A-129BA (nº11085);
 - 西北 - 沙梨頭海邊大馬路 (B地塊);
 - NW - Avenida Marginal do Patane (parcela B);
- 地塊 Parcela B:
 - 東北 - 船廠街;
 - NE - Rua dos Estaleiros;
 - 東南 - A地塊;
 - SE - Parcela A;
 - 西北 - 沙梨頭海邊大馬路。
 - NW - Avenida Marginal do Patane.

Nº	M (m)	P (m)
1	20 539.6	19 399.1
2	20 543.1	19 402.1
3	20 523.0	19 426.6
4	20 512.8	19 435.5
5	20 511.1	19 434.1
6	20 528.5	19 412.8

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 11086 (AR)。
 OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição nº11086 (AR).
 - "B"地塊, 用作公共街道用途, 應被騰空及歸入澳門特別行政區公產土地。
 A parcela "B" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no domínio público da R.A.E.M..

地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)